



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL
Coordenação-geral de Desenvolvimento de Conteúdos Curriculares e Modelos Experimentais

EDITAL PRODOCÊNCIA 028/2010

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal e Nível Superior – **CAPES**, em atendimento às atribuições decorrentes da Lei 11.502, de 11 de julho de 2007, torna público que receberá, no âmbito do **Programa de Consolidação das Licenciaturas - Prodocência**, propostas de projetos de Instituições Públicas de Ensino Superior que se enquadrem nos objetivos e nos requisitos do presente Edital.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos institucionais que visem contribuir para a elevação da qualidade dos cursos de licenciatura, na perspectiva de valorizar a formação e a relevância social dos profissionais do magistério.

2. CRONOGRAMA

| Atividade | Data |
|--|--|
| Lançamento do Edital no Diário Oficial e no sítio da Capes | 10/06/2010 |
| Data limite para recebimento das propostas | 09/08/2010 (18 horas do horário de Brasília) |
| Divulgação dos resultados/Início do prazo para envio de propostas ajustadas, convênios e AUXPE | 30/08/2010 |
| Data limite para recebimento das propostas ajustadas, convênios e termos de AUXPE | 13/09/2010 (18 horas do horário de Brasília) |

3. OBJETIVOS DO PRODOCÊNCIA

3.1. Objetivo geral

Contribuir para elevar a qualidade dos cursos de licenciatura, na perspectiva de valorizar a formação e a relevância social dos profissionais do magistério da educação básica.

3.2. Objetivos específicos

3.2.1. Fomentar projetos pedagógicos que contemplem novas formas de gestão institucional e a renovação da estrutura acadêmica e curricular dos cursos de licenciatura.

- 3.2.2. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, inclusive com a inserção de tecnologias da informação e da comunicação nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes.
- 3.2.3. Estimular propostas de integração da educação superior com a educação básica, de articulação entre teoria e prática e de cooperação entre unidades acadêmicas.
- 3.2.4. Apoiar propostas institucionais que se orientem para a superação de problemas identificados nas avaliações feitas nos cursos de licenciatura.
- 3.2.5. Apoiar a implementação de novas propostas curriculares para a formação de professores.
- 3.2.6. Apoiar ações que promovam a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos educadores seja ele realizado de modo presencial, semipresencial ou a distância.
- 3.2.7. Apoiar projetos institucionais que busquem incorporar resultados decorrentes de projetos desenvolvidos no âmbito de programas apoiados pela CAPES, como o Observatório da Educação, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, o Sistema Universidade Aberta do Brasil, o Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica - PARFOR e outros de valorização do magistério da educação básica.

4. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

- 4.1. Poderão submeter propostas a este Edital as Instituições Federais de Ensino Superior, incluídos os Institutos Federais que possuam licenciaturas, e Instituições Estaduais e Municipais de Educação Superior que tenham licenciaturas autorizadas na forma da lei e não registrem qualquer pendência de prestação de contas com a CAPES ou com o MEC e preencham todos os requisitos legais exigidos para recebimento de recursos federais.
- 4.2. As instituições com projetos do Prodocência finalizados de Editais anteriores poderão apresentar propostas de ampliação ou continuidade, desde que cumpridas e avaliadas todas as etapas previstas, incluídos os relatórios parciais e finais de atividades com prestação de contas.
- 4.3. As instituições com projetos do Prodocência em andamento podem apresentar novo projeto, desde que a prestação de contas esteja em dia; o projeto tenha seu término no exercício de 2010 e o novo projeto se configure como uma nova linha de investigação ou um desdobramento do trabalho até então realizado.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E DOS REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

- 5.1. Cada IPES participante elaborará uma proposta fundamentada na análise de dados referentes às licenciaturas obtidos por meio de estudos, pesquisas e avaliações no âmbito do MEC e/ou nos instrumentos de avaliação da instituição proponente, apresentando os problemas identificados e as suas estratégias de superação.
- 5.2. As propostas terão caráter institucional e deverão priorizar ações preferencialmente para um conjunto de cursos de licenciatura ou, excepcionalmente, para licenciaturas isoladas.

- 5.3. As licenciaturas participantes devem contemplar os níveis de atuação docente na Educação Básica.
- 5.4. As propostas serão analisadas segundo os parâmetros indicados no item 12.1.2.1.
- 5.5. A proposta apresentada pela instituição deve enquadrar-se em um ou mais objetivos expostos no item 3.2.
- 5.6. A Proposta deverá estar instruída com:
 - 5.6.1. Ofício assinado pelo dirigente máximo da instituição, com manifestação de interesse no financiamento ofertado por meio deste Edital, contendo os dados de identificação da IPES e da proposta institucional;
 - 5.6.2. Indicação formalizada pela Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, do coordenador geral, responsável pela implementação da proposta e pela equipe executora na IPES, e de um coordenador adjunto, que será titular do Auxílio Financeiro a Pesquisador - AUXPE e responsável pela gestão dos recursos recebidos. Este documento deverá, ainda, detalhar o vínculo institucional, as atribuições específicas de cada um dos componentes na presente proposta, bem como seus endereços para contato.
 - 5.6.3. Termo de compromisso assinado pela Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, assumindo os compromissos expostos no item 14.4.2 do presente Edital.

6. DO PROPONENTE E DA EQUIPE PARTICIPANTE

- 6.1. Para efeito deste Edital será designada “proponente” a Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente da IPES, que será responsável pela proposta a ser submetida à CAPES.
- 6.2. Define-se como “equipe responsável” o conjunto de profissionais da educação vinculados ao projeto do Prodocência, sendo selecionados dentre esses um coordenador geral e um coordenador adjunto.
- 6.3. Ao apresentar a proposta, o proponente e a equipe responsável pelo projeto assumem o compromisso de manter todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto à Diretoria de Educação Básica da CAPES.
- 6.4. O coordenador geral é responsável por eventuais ajustes do projeto e pelo seu desenvolvimento, acompanhamento e avaliação, além de ser responsável pelo envio de documentos, informações adicionais solicitadas e pelo contato direto com a CAPES.
- 6.5. O coordenador adjunto é o titular do AUXPE, sendo responsável pela gestão dos recursos repassados pela Capes. Caso a instituição deseje, o coordenador geral poderá acumular a responsabilidade pela gestão dos recursos recebidos, desde que atendidos os requisitos da CAPES de não acumulação de titularidade de AUXPE.
- 6.6. A Pró-Reitoria de Graduação será responsável por apresentar declaração indicando o coordenador geral, coordenador adjunto e equipe geral do projeto e sempre que necessário, indicar coordenador substituto quando os titulares se ausentarem.

- 6.7. Ao menos um integrante da equipe responsável deve, obrigatoriamente, ter vínculo funcional com a área de licenciatura na Instituição participante.

7. RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Edital serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias consignadas à CAPES, na Lei Orçamentária Anual.
- 7.2. O presente Edital estima o apoio a 60 projetos institucionais.
- 7.3. Caso haja disponibilidade de recursos financeiros, atendidos os critérios deste Edital, o Programa poderá contemplar um maior número de projetos.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

- 8.1. O prazo de execução dos projetos aprovados pelo presente Edital é de no máximo 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de início da vigência do instrumento de contratação da proposta.
- 8.2. Cada projeto poderá ser contemplado com um valor máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) de custeio, sendo este parcelado da seguinte forma:
- a) a primeira parcela no valor de 60% (sessenta por cento) do total aprovado para o primeiro ano de atividades;
 - b) a segunda parcela no valor de 40% (quarenta por cento) do total aprovado para o restante do período.
- 8.3. Havendo disponibilidade orçamentária da CAPES, poderá ser repassado um recurso adicional de capital, limitado a 20% do valor total do projeto e definido por meio de termo aditivo aprovado pela CAPES.
- 8.4. A liberação da segunda parcela será vinculada ao envio e aprovação do relatório - técnico citado no item 16.1.1.
- 8.5. A prorrogação da vigência dos projetos aprovados poderá ser concedida, excepcionalmente, mediante solicitação protocolada na Sede da CAPES, com as devidas justificativas, relatório parcial de cumprimento do objeto e cronograma de execução atualizado, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

- 9.1. O presente Edital financiará itens de custeio que estejam em consonância com o Regulamento de Concessão do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, da CAPES, e legislação orçamentário-financeira em vigor e que sejam necessários às atividades a serem desenvolvidas em cada projeto, tais como:
- a) aquisição de material de consumo – incluindo material laboratorial, material pedagógico, material bibliográfico não imobilizável, *softwares* de base, conforme definidos no Anexo II, da Portaria nº 28, de 29 de janeiro de 2010, que regulamenta o AUXPE, da CAPES;
 - b) serviços de terceiros - pessoa física;

- c) serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- d) deslocamentos terrestres, aéreos e fluviais, adquiridos na classe econômica e em tarifa promocional para atividades de estudos, pesquisas e docência bem como para participação em eventos acadêmicos e atividades estritamente ligadas ao projeto aprovado;
- e) diárias para atividades relacionadas ao projeto, conforme valores vigentes.
- f) despesas de capital diretamente relacionadas ao objeto, conforme o Anexo II da Portaria nº 28, de 29 de janeiro de 2010, que regulamenta o AUXPE, condicionada a liberação à disponibilidade orçamentária da CAPES.

10. VEDAÇÕES

O presente Edital não prevê pagamento de despesas:

- 10.1. de rotina como as contas de água, luz, telefone, correio e similares;
- 10.2. com crachás, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, lanches e similares, confecção de camisetas, combustível para carro particular, e demais despesas não consideradas essenciais para a consecução do objeto;
- 10.3. para pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria, assim como a aplicação de recursos para pagamentos de taxa de administração.
- 10.4. O apoio às instituições Estaduais e Municipais não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido no artigo 2º, I, do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007.
- 10.5. É vedado o pagamento de bolsas para estudantes com recursos deste Edital.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 11.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente das IPES e enviadas por meio eletrônico até as 18 h (horário de Brasília), do dia 9 de agosto de 2010, bem como uma cópia em formato impresso simples e sem encadernações, por remessa postal registrada, até 5 (cinco) dias após a submissão da proposta.

Endereços:

a) via eletrônica: prodocencia2010@capes.gov.br

b) via postal:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Educação Básica Presencial
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L – 4º andar
CEP 70040-020 – Brasília - DF

- 11.2. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem acima. Assim, recomenda-se a submissão eletrônica das propostas com antecedência, uma vez que a CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 11.3. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 11.4. Em se constatando propostas idênticas de instituições diferentes, todas serão desclassificadas.

12. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

- 12.1. A seleção e aprovação das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizadas de acordo com as seguintes etapas:
 - a) análise pela Área Técnica da CAPES;
 - b) análise por uma Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos especificamente instituído para tal finalidade;
 - c) aprovação pela Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES.
- 12.2. Análise pela área técnica da CAPES – Enquadramento

Consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica da CAPES, quanto ao cumprimento de prazos e documentações requeridas para a inscrição dos projetos e demais exigências deste Edital.
- 12.3. Análise pela Comissão *ad hoc* - Avaliação e classificação

Esta etapa será conduzida por uma Comissão de seleção, soberana em suas decisões, designada por ato do Presidente da CAPES ou a quem este delegar, a partir de indicações da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES.

 - 12.3.1 A Comissão de Seleção fará a análise e julgamento de mérito e relevância das propostas que estiverem de acordo com as exigências do presente edital, a pré-análise da área técnica da CAPES e os seguintes aspectos:
 - 12.3.2 Quanto à concepção do Projeto e aderência ao Programa
 - a) contextualização da situação em que se insere o projeto: apreensão, análise e enfrentamento de problemas identificados nos instrumentos de avaliação e implementação do que se deseja desenvolver;
 - b) projetos que promovam a (re)estruturação curricular e institucional dos cursos, bem como a integração entre as licenciaturas e com outros programas da CAPES e/ou com as escolas de educação básica;
 - c) potencial de inovação do projeto para o(s) curso(s) de Licenciatura e para uma formação docente coerente com os desafios educacionais contemporâneos;

- d) articulação e relação do projeto com o Projeto Pedagógico do(s) curso(s) envolvido(s);
- e) participação de discentes do(s) curso(s) nas atividades do projeto, com particular atenção à repercussão que este item pode ter na formação desses.
- f) contribuição para a aproximação do(s) currículo(s) do(s) curso(s) de licenciatura com novas diretrizes e orientações para a docência na educação básica.
- g) comprometimento institucional com a continuidade do desenvolvimento das ações propostas mesmo depois de encerrada a execução do projeto.

12.3.3 Quanto à Implementação, Execução e Avaliação do Projeto

- a) consistência da proposta: coerência entre a justificativa, objetivos, atividades propostas e o(s) resultado(s) a serem alcançados;
- b) coerência da metodologia: o método é bem definido e adequado ao problema, com as etapas de execução claramente relatadas e com apresentação de cronograma;
- c) indicadores consistentes com a metodologia de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) exequibilidade das propostas e compatibilidade do orçamento e estimativas de gastos anuais aos objetivos da proposta e aos benefícios esperados.
- e) elaboração da proposta conforme o roteiro do Anexo I deste Edital.

12.3.4 Durante o julgamento, a Comissão preencherá um formulário padrão que será utilizado para registrar o parecer sobre as propostas analisadas.

12.3.5 As propostas que tiverem pontuação inferior a 40% do valor total registrado no formulário de avaliação pela Comissão de seleção não serão aprovadas.

12.3.6 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, a Comissão ad hoc, obedecidos os limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar:

- a) aprovação integral;
- b) aprovação parcial com ajustes; e
- c) não aprovação.

12.3.7 A Comissão ad hoc poderá, em seu parecer, fazer apreciações, sugestões complementares e recomendações ao projeto.

12.3.8 O atendimento às apreciações e sugestões fica a critério do proponente, sendo que as recomendações deverão ser atendidas, a critério da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES.

12.3.9 Aos membros da Comissão será vedada participação como coordenador do projeto, bem como participação na elaboração de quaisquer propostas enviadas pelas instituições.

12.4. Aprovação pela Diretoria de Educação Básica

O resultado da avaliação da Comissão *ad hoc* será submetido à apreciação da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

13. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 13.1 A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da CAPES, disponível no endereço: www.capes.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.
- 13.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência a ser enviada pela CAPES, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.
- 13.3 Para aqueles que tiverem seus projetos aprovados com alguma recomendação do parecer da Comissão *ad hoc*, haverá um prazo, de quinze dias corridos, para atender às solicitações e enviar os projetos readequados para que a proposta seja contratada.
- 13.4 Não caberá recurso da decisão da Comissão *ad hoc*.

14. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 14.1. Após a divulgação dos resultados, as propostas aprovadas serão financiadas para as instituições federais, via Termo de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), e para as estaduais e municipais, via Termo de Convênio.
- 14.2. A assinatura do instrumento referente ao financiamento do projeto aprovado será realizada após o atendimento das recomendações solicitadas no parecer da Comissão *ad hoc*, bem como das exigências fixadas pela legislação em vigor.
- 14.3. No caso de não serem atendidas as exigências supramencionadas no prazo máximo de quinze dias corridos, a contar da data de comunicação de aprovação final do projeto, a concessão correspondente será automaticamente cancelada.
- 14.4. Os participantes do Prodocência assumirão os seguintes compromissos:
 - 14.4.1 Coordenadores:
 - a) realização das articulações institucionais necessárias à construção o projeto;
 - b) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a CAPES, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
 - c) fornecimento das informações solicitadas pela CAPES para o acompanhamento da proposta aprovada;
 - d) correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas no presente edital e a manter as condições necessárias a consecução do objeto, em fiel atendimento às normativas internas da CAPES que regulamentam a matéria; e
 - e) prestação de contas técnica e financeira nos prazos pactuados.
 - 14.4.2 Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente da IPES:

- a) Fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

14.4.3 CAPES:

- a) análise e aprovação dos projetos institucionais;
- b) liberação dos recursos segundo suas disponibilidades orçamentária e financeira; e
- b) acompanhamento e avaliação das atividades e da execução orçamentária do projeto.

15. CONTRAPARTIDA

- 15.1 Para as instituições estaduais e municipais com projetos aprovados, a contrapartida, será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada em conta bancária específica do convênio, em nome da instituição proponente e vinculada ao projeto Prodocência, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
- 15.2 A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente será calculada segundo os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias LEI Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento dos projetos será realizado pela área técnica da DEB/CAPES e, quando necessário, por uma comissão formada por consultores *ad hoc*. Para tal, são previstas as seguintes atividades:
 - 16.1.1 envio de relatório técnico parcial ao final do primeiro ano por parte do coordenador geral do projeto, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período e aquelas em andamento;
 - 16.1.2 análise do relatório técnico parcial pela área técnica da DEB/CAPES.
 - 16.1.3 envio dos pareceres técnicos aos coordenadores gerais dos projetos, para conhecimento e eventuais sugestões na execução do projeto;
 - 16.1.4 realização de visitas técnicas pela DEB/CAPES, para avaliação in loco;
 - 16.1.5 envio de relatório final com avaliação dos envolvidos sobre o desempenho do projeto após sua conclusão;
 - 16.1.6 uso de ambiente virtual preparado pela CAPES para acompanhar o programa, visando divulgar e compartilhar a produção de conhecimento, as boas práticas e os resultados encontrados;
 - 16.1.7 reunião na sede da CAPES para interlocução dos projetos.
- 16.2 Os relatórios de atividades deverão atender a orientações da CAPES e seu envio deve respeitar as etapas estabelecidas pelo projeto.
- 16.3 As instituições elaborarão um artigo científico analisando criticamente ganhos, limitações (se couber) e potencialidades do projeto, para publicação no sítio do programa, na CAPES.

- 16.4 A CAPES reserva-se o direito de solicitar informações adicionais por outros instrumentos não citados neste Edital, visando aperfeiçoar o sistema de Acompanhamento e Avaliação de suas ações de fomento à Educação Básica.

17. Da Prestação de Contas

- 17.1 Prestação de Contas Parcial: deverá estar de acordo com as normas da CAPES e com a legislação vigente e deverá ser encaminhada a esta Diretoria de Educação Básica Presencial até o dia 30 de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, independentemente da data de início da vigência do projeto.
- 17.2 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento de convênio ou equivalente, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico da CAPES.

18. Das Disposições Finais

- 18.1 Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por correspondência escrita para o endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Educação Básica Presencial
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L – 4º andar
CEP 70040-020 – Brasília – DF

- 18.2 Qualquer alteração referente à execução da proposta deverá ser autorizada pela CAPES antes de sua efetivação. A solicitação deverá ser encaminhada pela IPES Proponente acompanhada da devida justificativa.
- 18.3 O setor responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Diretoria de Educação Básica Presencial – DEB/CAPES.
- 18.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público, pela normativa interna da CAPES e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, ou outras que vierem substituí-los, e demais normas relativas ao assunto.
- 18.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.6 Poderá haver o cancelamento da concessão do apoio financeiro pela Diretoria de Educação Básica Presencial, durante a implementação do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 18.7 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos de financiados no âmbito deste Edital.
- 18.8 Publicações, materiais produzidos, eventos ou qualquer outro meio de divulgação dos resultados e dos trabalhos realizados no projeto apoiado pelo

presente edital deverão citar obrigatoriamente o apoio da CAPES, fazendo referência ao Edital CAPES/Prodocência n^o 028/2010.

- 18.9 Os Proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas financiadas por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE ou Convênio, com os recursos destinados ao atendimento dos objetivos deste Edital.
- 18.10 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail: prodocencia2010@capes.gov.br ou pelo telefone 61 – 2022-6551.
- 18.11 À Diretoria de Educação Básica Presencial – DEB/Capes reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da Capes